

**TC – 020.347/2013-8.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Governo do Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho / MT).

**Responsáveis:** Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); Instituto Educar (CNPJ 06.028.626/0001-92); Beatrice Santos Borges (CPF 614.693.513-15); José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zanni (CPF 114.355.341-15).

**Representação Legal:**

- Bernardino Rodrigues Ribeiro (CPF 529.041.303-06) e Leandro Gomes da Silva Roma (CPF 045.672.013-88), representando Beatrice Santos Borges (CPF 614.693.513-15). Peças 24; 25 e 45.

- José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e outros representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni. Peças 21 e 39.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 94 )

**Número/Ano:** 5436/2017

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 13/6/2017.

**Ata nº:** 20/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>	X		
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s)</b>	X		

Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 13/3/2018 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1481/2018– TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
  - a) notificar os responsáveis solidários, Srs. Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); Instituto Educar (CNPJ 06.028.626/0001-92); Beatrice Santos Borges (CPF 614.693.513-15); José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68) ; Lúcio Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68 ) Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), este na pessoa de seu representante, legalmente constituído, advogado, José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077), de acordo com os subitens 9.2 , 9.3 e 9.4 do acórdão acima citado;
  - b) remeter cópia deste acórdão, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis;
  - c) encaminhar cópia deste acórdão, ao **Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho – MT)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
  - d) encaminhar cópia deste acórdão, ao Governo do Estado do Maranhão.

SECEX-MA, em 9 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.

